



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.004, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a [Lei nº 13.345](#), de 24 de setembro de 1998, que autoriza a prática de ato que especifica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição do Estado de Goiás](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 13.345](#), de 24 de setembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante licitação na modalidade de concorrência, contrato de concessão para as finalidades de reforma, modernização, gestão, conservação, operação e manutenção, bem como outras melhorias, dos seguintes próprios públicos:

.....
II – Distrito de Esporte e Entretenimento do Complexo Serra Dourada; e
.....

§ 2º O Distrito de Esporte e Entretenimento do Complexo Serra Dourada é composto pelos seguintes ativos:

I – Estádio Serra Dourada;

II – Ginásio Valério Luiz de Oliveira; e

III – Parque da Criança.

§ 3º A concessão será realizada conforme o disposto nas Leis federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º As condições e as exigências que serão submetidas às pessoas jurídicas interessadas na concessão referida neste artigo deverão constar, obrigatoriamente, do edital de licitação e do respectivo contrato.” (NR)

“Art. 1º-A Incumbe ao Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL, com relação à forma de concessão de que trata esta Lei:

I – organizar, promover, conduzir, homologar e adjudicar o certame licitatório, bem como assinar e gerir o respectivo contrato;

II – transferir os bens reversíveis à concessionária, nos termos e nas condições previstos no respectivo contrato;

III – cumprir, durante a fase da concessão, as obrigações contratuais assumidas pelo poder concedente;

IV – acompanhar, controlar, fiscalizar e receber as melhorias, os investimentos nos equipamentos e os demais serviços de infraestrutura executados pela concessionária, bem como outras obrigações assumidas por ela, de acordo com normas e padrões estabelecidos no respectivo contrato e em sua regulamentação;

V – gerir o contrato de concessão e praticar todos os atos inerentes ao poder concedente estipulados no edital e no contrato; e

VI – autorizar a instalação e regulamentar o funcionamento das áreas concedidas.” (NR)

“Art. 1º-B O regime de concessão, as condições de sua extinção, as cláusulas do respectivo contrato, as obrigações da concessionária e as formas de avaliação da prestação dos serviços concedidos observarão as Leis federais nº 8.987, de 1995, e, no que couber, nº 9.074, de 7 de julho de 1995.” (NR)

“Art. 1º-C O contrato de concessão dos serviços de que trata esta Lei terá a duração de até 35 (trinta e cinco) anos, contados nos termos e nas condições previstos nele.” (NR)

“Art. 1º-D Os recursos oriundos da concessão do Distrito de Esporte e Entretenimento do Complexo Serra Dourada destinam-se, prioritariamente, ao

fomento da política pública esportiva e à criação, à reforma e à manutenção da infraestrutura dos equipamentos públicos esportivos goianos.” (NR)

Art. 2º Fica o parágrafo único do art. 1º da [Lei nº 13.345](#), de 1998, transformado em § 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 20 de setembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado [no D.O de 23/09/2024](#)

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 13.345 / 1998
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
Categorias	Esportes concessão a terceiros de prédios, vias públicas e outros bens públicos